

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Indianópolis, 1.035, centro CEP: 87215-000

Telefone: (44) 3644-1283 e-mail: cmdcasaomanoelpr@gmail.com

São Manoel do Paraná - PR

5º lugar – Andressa Faustino de Souza (54 votos)

6º lugar – Adilson da Silva Souza (45 votos)

7º lugar – Cleberson Ferreira da Silva (39 votos)

8º lugar – Elaine Camila Bife (39 votos)

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data

São Manoel do Paraná, 05 de dezembro de 2023.

Cecília Gomes Ciarini
Presidente do CMDCA



Prefeitura Municipal de Itaipava

Avenida Solimar, 345 - Centro, CEP: 17235-005, Itaipava - Paraná
 Fone: (41) 3435-1322, Fax: (41) 3435-1309 - E-mail: pm@itapava.pr.gov.br e www.itapava.pr.gov.br
 CEP: 73.783-000/010

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita do Município de Itaipava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVO:

HOMOLOGAÇÃO à Licitação nº. 151/2023, referente ao Processo Inexigibilidade nº. 11/2023, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria n.º 27/2023, conforme consta do Panceiro Juridico e termo de ata, devidamente lavrada em que ficalram classificadas a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações, visando a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CHAMADA PRODUCOS ARTESANAS LTDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA DUPLA FIDUMA & JECA NO DIA 15/12/2023 EM COMEMORAÇÃO AO 59º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA**, sendo:

CHAMADA PRODUÇÃO ARTESANAS LTDA - Nº 151/2023 - 08			
Item	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	APRESENTAÇÃO ARTISTICA COM DUPLA SEPTENNA FIDUMA & JECA, DIA: 15 de dezembro de 2023, (perfeita) (sem)	R\$ 00,00	R\$ 00,00
	CONC. Acord. P.		
	HOMENAO DE 120 2023:	R\$ 00,00	R\$ 00,00
	DURAÇÃO 1 hora e 30 minutos:		
	INCLUI 020 MV VALOR: Clássico da dupla e dois minutos		
TOTAL:			R\$ 00,00

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de **12 (doze)**, na assinatura do contrato.

Em face do despacho acima, **Autorizamos** o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedore(s), obedecidas as normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Itaipava, 05/12/2023.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

[illegible]


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal “Manoel Peres Filho”
Fone (41) 3633-1127, 3633-1100 e 3633-7854/0001-99
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ
www.japuraparaiba.pr.gov.br

PORTARIA N.º 279 / 2023

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ – COMARCA DE CIANTORTE – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTEÚDO NO ART. 87 E 92 DA LEI MUNICIPAL N.º 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES À QUE TEM DIREITO O FUNCIONÁRIO DO PÓLO ESCOLAR SCREMIN JUSTI, LOTADO NO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS, CARGO DE MOTORISTA, A PARTIR DE 04/12/2023 À 02/01/2024, REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE 01/03/2021 A 28/02/2022.

PAÇO MUNICIPAL “MANOEL PERES FILHO” DE JAPURÁ – ESTADO DO PARANÁ EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.


ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax +44 3674 1100 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 240/2023

JULIANO TREVISAN CORDEIRO,
Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER LICENÇA À
MATERNIDADE, por 180 (cento e oitenta) dias, à servidora THAIS FERNANDA
TREVIZAM CREPALDI, matrícula nº 884, ocupante do cargo de AGENTE DE
SAÚDE, conforme atestado médico com data de 28 de novembro de 2023, e em
conformidade com a Lei Complementar 048/2002, de 22 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data
de 28 de novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE
INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de dezembro de 2023.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO

Prefeito Municipal

	Nº 17 - 75 381 176/0001-20 PRACA PROFESSOR PEDRO FERRÃO, 246 - PÓRTO ALEXANDRE - SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE		Nº 17 - 75 381 176/0001-20 FAX: (0044) 607-1280
	CEP 872-20-000 e-mail: lica.santos@gmail.com		- SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
DECRETO Nº 1203, de 10 de Setembro de 2023.			
Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de São Tomé, Estado do Paraná, o procedimento para o planeamento das licitações e contratação para a que se refere. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece o novo regime de contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e indiretas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*.			
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021,			
DECRETA:			
Art. 1.º O Chefe de Gabinete/Secretário Municipal de Administração e Planejamento é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, incluindo um gestão de riscos e controles contínuos, para avaliar e gerenciar os riscos das contratações e dos respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planeamento estratégico e às leis orientadoras e promover eficiência e efetividade em suas contratações.			
Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:			
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive quando se refere ao ciclo de vida do objeto;			
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;			
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inconsistentes e superfaturamentos;			
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;			
V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.			
Art. 2.º O planeamento das contratações das Administrações do Município de São Tomé se dará, além do previsto nas Leis Orientadoras, por meio do Plano de Contratação Anual e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e a depender do objeto a ser contratado, do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico ouve Executivo.			

Prefeitura Municipal de São Tomé

PRACA PROFESSOR TEODORO FERREIRA, 240 - FONE/FAX: (0046) 607-1280
e-mail: loicacosta@epgna.com

CEP 87220-000 SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE - PARANA

Art. 3º. - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de cada órgão ou entidade, a fim de assegurar a regularidade em suas aquisições, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de preço que podem interferir na contratação, compreendendo:

I - a descrição das necessidades e dos objetivos a serem atendidos em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição dos critérios de julgamento a serem adotados, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; III - a definição das condições de pagamento e pagamento, das garantias exigidas e das modalidades de contratação;

IV - o orçamento estimado, por meio de metodologia compatível com o objeto e a natureza dos bens ou serviços a serem adquiridos;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará de especificações como anexos do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de prestação de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação da modalidade de licitação ao objeto a ser contratado;

IX - a seleção da proposta após a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

X - a motivação circunstanciada das condições do objeto, tais como justificativa de existência ou qualificação técnica, análise de mercado, análise de viabilidade, relevância técnica ou valor significativo do objeto, e qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de participação e julgamento das propostas técnicas, justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

XI - a análise dos riscos e a proposta de transferência do ônus do licitação, e a boa execução contratual;

XII - a motivação sobre o momento da divulgação do resultado do licitação, observado o art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

Do Plano das Contratações Anual

Art. 4º. A Secretária Municipal de Administração e Planejamento em conjunto com as demais Secretarias, deverão elaborar o Plano de Contratações Anual de cada órgão ou entidade, a fim de assegurar a regularidade em suas aquisições, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de preço que podem interferir na contratação, compreendendo:

I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados;

	Prefeitura Municipal de São Tomé	
	C.V.D. 3.º 17.280.000-2 PRACA PROFESSOR PEDRO FELIX, 248 - FONE: FAX (0044) 602-1280 e-mail: tce@saotome.net.br	- PARANÁ
	CEP 87220-000 SÃO TOMÉ	-

a) Excepcionalmente no ano de 2023;

b) No ano subsequente;

c) a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso d deste artigo.

Art. 5º. O conteúdo das compras, obras, serviços gerais e de engenharia deverá constituir a expectativa de consumo anual e observar-se o seguinte:

- I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes ao do setor público;
- II - o processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prévias, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;
- V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;
- VI - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerando a compatibilidade de especificações técnicas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 6º. O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constituinte da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução para a realização dos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica, sociocultural e ambiental.

§ 2º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá abordar os aspectos de viabilidade técnica, econômica, social, ambiental, mercadológicos e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido ou a necessidade de interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, para fins de indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativa das despesas para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem

Prefeitura Municipal de São Tomé

C.N.P.J 75.318.700/00-29

PRACA PROFESSOR PEDRO RIBEIRO, 150 - F.A.C. (0404) 607-1230

e-mail: licita@scm.saotome.net

- FAX

CEP 87220-208

- PARANÁ

interferências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

V - levantamento de material, que considere as alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

A) se considerar conveniente a contratação pública, com base nas entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

B) se realizada contratação direta, com base em licitação, com base nas informações contidas na proposta, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor econômico da contratação, quando ocorrer, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o direito à contratação direta pelo Edital.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, inclusive de garantia.

VIII - justificativa para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economia e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e resíduo, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade e se a destina;

XIV - Administração, após a apresentação e análise da documentação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 3º A análise a que se refere o 2º do "d" deste artigo, sempre que possível, deve ser feita em consideração à possibilidade de contratação de micro e pequenas empresas, a contratação de empresas com o mesmo ou semelhante, afirmando-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências da documentação apresentada.

§ 4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não haja causados prejuízos ambientais, a Administração poderá, a critério do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local de execução, observando-se o princípio da sustentabilidade.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ	
CPA PROFESSOR PEDRO REIS CNP J 75.381.778/0001-20 END: RUA DO SANGUE, 543 - SÃO TOMÉ INSC: 000461 CPF: 000461-20 CEP 87220-000 TELEFONE - PARANÁ	
§ 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação transcendente esteja ou se encontre por condições contrárias de natureza técnica ou econômica, de modo a não permitir a contratação de forma isolada e independente. Pública. § 6º Ao final da elaboração do Edital deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos do art. 12.627, de 08 de novembro de 2011. Art. 7º. O Edital deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal com expertise relativo ao objeto que se pretende contratar.	
Do Termo de Referência Art. 8º. O Termo de Referência é documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares que descreva o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou a obra a ser executada, com base no planejamento da Administração e adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato. Art. 9º. O termo de referência será elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 37 da Lei Federal n.º 14.133, de 2011, e deverá conter as seguintes informações: - I - fundamentação da contratação, que consista na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar estes estudos, no extrato das partes que não convertem informações sigilosas; II - descrição da solução a ser obtida no todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto; a) - requisitos da contratação; - V - modelo de execução do objeto, que consista na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; - VI - modelo de gestão do contrato, que descreva como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; - VII - critérios de medição e de pagamento; - VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor; - IX - estimativas do custo estimado da contratação, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e os respectivos critérios de atualização, de acordo com o modelo separado e classificado; - X - adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano pluriannual;	

Prefeitura Municipal de São Tomé

PRACA PROFESSOR RENE GUERREIRO, 248 - FONE / FAX: (0044) 407-1280
e-mail: Rota-Administrativa@net.com.br

CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

XI - especificação do produto, performance conforme catálogo ético de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

IX - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

X - especificação da prestação dos serviços, das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

IV - condições, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de liquidação, quando for o caso.

5º O Termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade contratante, podendo ser elaborado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

6º O Termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiem, bem como quanto aos elementos de critério de seleção, estimativo e no cronograma financeiro de desembolso, se for o caso.

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Prestação de Serviços

Art. 9º. As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de Termo de referência, que além do disposto no par. 6º deste Regulamento, as seguintes condições:

I - justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;

II - critério da execução;

III - sustentabilidade;

IV - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

V - subcontratação;

VI - alteração subjetiva;

VII - sanções administrativas;

VIII - a marca e similaridade;

IX - a padronização;

Art. 10. O termo de referência poderá constar, segundo os termos da legislação vigente e em conformidade com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I - redação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condições de habilitação;

II - percentual mínimo de multa de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por valores míseros de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

 Prefeitura Municipal de São Tomé	
PRACA PROFESSOR PEDRO FERRAZ CEP 87220-000	CNPJ 37.581.770/0002-29 FONE (0xx46) 607-1280 e-mail: lta.sac@nacional.gov.br PARANA
III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, meios e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação; IV - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais; V - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental, impactos de desenvolvimento econômico e social; VI - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser remissíveis; VII - alocação de recursos previstos e pressupostos em matriz específica, com ou sem previsão dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro final do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.	
Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Aquisição de Bens Art. 11. O termo de referência que precede e institui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 8º deste Regulamento, deverá conter, quando do caso, os seguintes elementos e informações: I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico padronizado; II - a marca e similaridade; III - a padronização; IV - a indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e V - a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto. Parágrafo único. A Administração, desde que justificada em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.	
Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Projetos Básicos e Executivos Art. 12. A licitação e contratação para contratação de projeto deverá ser precedida e instituída com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento. § 1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização do contrato, capazes de	

Preeitura Municipal de São Tomé

CNPJ nº 75.381.178/0001-29

PRACA PROFESSOR REGINALDO REZENDE, 30 - JARDIM SÃO CARLOS FAX: (044) 607-1280

email: lita.moscor@gmail.com

PARANÁ

CEP 87220-000

FONE

propiciar a avaliação pela Comissão de critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 4º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou coordenador da equipe responsável, o elaborador a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

§ 5º O termo de referência deve ser elaborado pelo órgão ou entidade interessada prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal, estadual, profissional, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§ 6º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade interessada, bem como pelo órgão ou entidade interessada máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

§ 7º Quando esse ato não for elaborado por meio de despacho motivado.

Art. 13. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão a contratação dos projetos ou empreitadas e sua arquitetura e normas de desenvolvimento dos projetos.

Art. 14. O termo de referência para a contratação de projetos básicos e executivos contém os seguintes itens:

- a) justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:
 - i) motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;
 - ii) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
 - iii) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;
- b) agrupamento de itens em lotes, quando houver;
- c) critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;
- d) natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;
- e) inexistência ou existência de estudos preliminares;
- f) referências a estudos preliminares, se houver
- II - o objeto do contrato, compreendendo:
 - i) o objeto do contrato, compreendendo:
 - III - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, elencando os produtos e os resultados esperados com a execução dos serviços, com a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, incluindo a qualificação técnico-operacional, técnico-administrativa e econômica dos serviços;
 - IV - especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;
 - IV - justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratado, acompanhada, no que couber, dos critérios de medida utilizados, com elementos comparativos de preços, e de outros dados necessários para a aquisição, sempre que necessário;
- VI - o método de ordem de serviço, sempre que houver previsão de que a execução dos contratados ocorrerá durante a execução de projeto, e que deverá conter os seguintes campos:

 Prefeitura Municipal de São Tomé CNPJ 15.351.178/0001-29 PRACA PROFESSOR PEDRO FIEDOR, 24B – FONE / FAX: (0xx24) 4071-1200 e-mail: nio@saotome.rj.gov.br		PARANÁ SÃO TOMÉ	
CEP 72720-000		PARANÁ	
a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados; b) o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas; c) os resultados ou produtos solicitados e realizados; d) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas solicitadas e seus respectivos prazos; e) definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição dos valores; f) definição do prazo máximo para a execução; g) avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; h) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo atendimento dos serviços realizados; IX - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados; XIII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, cujo valor cubrir: IX - o quantitativo de contratação; X - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços; XII - justificativas do local onde o projeto será implantado e campos de localização e informações complementares; XIII - deveres da contratação do contratante; XIII - forma de pagamento; XIV - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos maior técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei. Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia onde a aquisição, sempre que cabível, for realizada pelo órgão ou entidade do órgão de origem ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (<i>Bulding Information Modeling - BIM</i>), ou de tecnologias e processos inovadores similares ou de sua evolução; Art. 15. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar. Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação Art. 16. As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar, o qual deverá elaborar a partir do estudo técnico preliminar, deverá observar o disposto no Regulamento, sob pena de nulidade, das disposições constantes nos arts. 6º e 7º deste Regulamento, no que for pertinentes. Art.17. Os requisitos da contratação devem contemplar, quando couber, os seguintes aspectos:			

		Prefeitura Municipal de São Tomé	
		CNPJ nº 07.043.278/0001-90 PRAÇA PROFESSOR PEDRO DEUTER - 24B – FONE / FAX: (0xx46) 621-2380 email kta@saotome.net.br	
CEP 87220-000	SÃO TOMÉ	PARANÁ	

I - requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;

II - requisitos de sistema, que dependem das condições às quais a solução de TIC deve estar em conformidade;

III - requisitos de prestação de informação;

IV - requisitos de manutenção, exigindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa.

V - requisitos tecnológicos, que devem ser atendidos, de acordo com a solução, os seguintes:

- a) arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;
- b) projeto e desenvolvimento, compreendendo o processo de desenvolvimento do software ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de implementação e de testes;
- c) implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção; dentre outros;
- d) operação e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;
- e) capacitação, envolvendo ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, prazos e custos;
- f) outros requisitos aplicáveis.

§ 1º - previsão de que o direito de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por ocasião do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados;

§ 2º - quando se tratar de contratação de licenciamento de software, devem também ser observados:

- I - a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;
- II - a propositura de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos, com o intuito de permitir a viabilizar a atuação da administração no mercado competitivo;
- III - a possibilidade de contratação licitatória;

§ 3º Na definição dos obrigações do contratado deve constar, além de outras cláusulas pertinentes, os seguintes:

- a) - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados durante a vigência contratual, na forma do inciso VI do caput deste artigo;
- b) - observar as normas, procedimentos e processos internos da autoridade contratante no âmbito do Colégio Municipal de Tecnologia, sob a coordenação da Comissão de Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Conselho Municipal de Inovação e Segurança da Informação e Privacidade de Dados;
- c) - apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às informações inerentes ao contrato;

	Prefeitura Municipal de São Tomé	
	CNPJ 15.278.170/0001-20 PRACA PROFESSOR PEDRO FERREIRA, 28 – FONE FAX (0644) 602-1280 e-mail: kaizer@saotome.net.br	
	CEP 87220-000	SÃO TOMÉ PARANÁ

§ 3º Na contratação que envolva acesso ou tratamento de dados pessoais contidos pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção desses dados, com estabelecimento de regras e procedimentos de controle, cuja previsão inclua explicitamente:

- I - apresentar evidências que indiquem a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança para proteção de dados pessoais, conforme legislação de referência;
- II - manter registros detalhados de tratamento de dados pessoais que realizem, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- III - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja prevista no contrato, sob pena de responsabilização do objeto contratado e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso, caso existo, em documento assinado;
- IV - permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em termos da contratação de dados pessoais;
- V - auxiliar o contratante no atendimento de requisições perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e "data subjects";
- VI - comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou comprometimento de dados pessoais;
- VII - descartar, de forma irreversível, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratada que justificava a manutenção dos referidos dados;
- VIII - indicar encargado pelo tratamento de dados pessoais.

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ Nº 75.361.176/0001-23
PRACA PROFESSOR REIS, 100 - SÃO TOMÉ (Aruá) - (0xx46) 467-1280
e-mail: locais@saotome.gov.br

CEP 87.220-00

SÃO TOMÉ

PARANÁ

c) Estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da obra de infraestrutura, quando cabível;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

e) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:

- a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração, pontos de referência;
- b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos e projetos básicos e/ou estudos de viabilidade;
- c) pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;
- d) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer parâmetros mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:
- i) concepção dos projetos;
- ii) normas adotadas para a realização dos projetos;
- iii) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;
- iv) objetivos dos projetos;
- v) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;
- vi) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;
- vii) condições de solicitação, de segurança e de durabilidade;
- viii) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;
- ix) prazo de entrega;
- x) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto estudado;

vii - Matrôz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos superáveis à contratação.

Projeto Básico e Projeto Executivo

Art. 19. Todos os projetos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente atualizado, e sua assinatura autografada em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 20. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, como os seguintes: a) projeto de levantamento topográfico, na especificação, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ nº 35.381.370/0001-29
CPF nº 00.000.000/0001-91 **PO Box / FAX:** (0044) 602-1280
e-mail: licitacoes@gmail.com **SÃO TOMÉ** **PARANÁ**

CP. 21. Para a correta aplicação às especificações de material básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados casos, deverá seguir-se:

- I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos editais dos projetos, a melhor opção técnica, econômica, qualificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, desde que a contratação esteja em conformidade com a especificação;
- II - quando necessário a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra ou do responsável técnico, para a utilização;
- III - quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos editais dos projetos, a melhor opção técnica, econômica, qualificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;
- IV - quando vir a beneficiar da descrição ou do material, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, segundo a expressão "ou equivalente", "ou similar" "ou de melhor qualidade".

Quando caso em contrário, o contratado não poderá utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra ou da entidade executora, mediante justificativa técnica, para o fim pretendido ser avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos da fiscalização, e modelo comprovando a viabilidade técnica, econômica e funcional, bem como emitemos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada.

Deve a marca e modelo do material a ser utilizado ser indicado quando o material for a execução adequadas às especificações.

CP. 22. As preções de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

- I - denominação local da obra;
- II - nome da entidade executora;
- III - tipo de projeto;
- IV - data;
- V - nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

CP. 23. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos índices XXVI e XXVII do art. 6º da Lei Federal nº 11.333, de 2021.

CP. 24. Para a aplicação das normas técnicas, devem ser observados os princípios dos projetos básicos e executivos, a saber: a) a aplicação das normas técnicas e urbanísticas, a concepção e implantação devem atender aos princípios do ordenamento urbano, ambiental, econômico, social, cultural, paisagístico e das normas técnicas da ABNT.

CP. 25. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transgirem o objeto originalmente contratado em outra de natureza e propósito diversos, deverá ser

Prefeitura Municipal de São Tomé

CEP 87220-000 CNPJ 75.311.970/0003-29 FONE / FAX: (044) 607-1280

PRACA PROFESSOR FERRAZ LITE, 248 - FONE / FAX: (044) 607-1280

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia -ou arquitetura relativos aqueles projetos.

Art. 26. É de competência do gestor a apresentação de ATO ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia -ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 27. Compete à Secretária Municipal da Administração e Planejamento em conjunto com as demais Secretarias, executar as atividades de relatar as licitações, observadas as regras de organização e procedimentos, para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município, estabelecer procedimentos e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:

- I. instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- II. criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal;
- III. estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, além de criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

Art. 28. O catálogo referido nos incisos I e II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da base interna de licitação, assim como as informações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

Art. 29. A não realização de uma licitação eletrônica de padronização de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 30. O Município poderá celebrar contratos públicos com outros municípios com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atingir as finalidades da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de Dezembro de 2023.

São Tomé, 01 de Dezembro de 2023.

CELIO CEAR FERREIRA LEITE
Prefeito do Município de São Tomé

Prefeitura Municipal de São Tomé

RUA DE FÉLIX DE S. J. 1700-0000
 PRAÇA PROFESSOR REGINALDO, 348 - FONE / FAX: (0044) 607-1280
 e-mail: licta@saotome.org.br
 SAO TOMÉ - PARANÁ

CEP 87220-000
 BRITÂNIA - 01 de Dezembro de 2023.

Regulamento, no âmbito da Administração Pública do Município de São Tomé. Estado do Paraná, com o intuito de estabelecer a cooperação a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

DECRETA:

- Art. 1º. Constitui-se convênio entre o poder público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos por seus principais características:
 - Igualdade jurídica dos parceiros;
 - Não se perseguição da lucratividade;
 - Possibilidade de denúncia unilateral por qualquer das partes, na forma prevista no ajuste;
 - Diversificação da cooperação oferecida por cada participante;
 - Responsabilidade dos participantes limitada, exclusivamente, às obrigações contratuais durante o ajuste.
- Art. 2º. Para que o presente regulamento, consideram-se:
 - Convênio - instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência e execução de recursos, sob a forma de um lote, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou municipal, ou entidade da Administração Pública Municipal, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou municipal, ou entidades privadas que não se caracterizam como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, prestação de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
 - Termo de cooperação - instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros, sob a forma de um lote, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizam como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que envolva a realização de

	Prefeitura Municipal de São Tomé	
	CNPJ 17.951.318/0002-99 PRACA PROFESSOR PEDRO FERREIRA, 26 - FONE / FAX: (0xx44) 607-1280 e-mail: cgm@saotome.ma	
CEP 87220-000	SÃO TOMÉ	PARANÁ

projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Art. 3º Os convênios e termos de cooperação de que trata o Art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, celebrados pela Administração Pública Municipal de São Tomé com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como tais, em especial a Administração civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos, observarão o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. Este Regulamento não se aplica aos convênios celebrados:

II - aos termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação celebrados com Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

III - aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais;

IV - aos instrumentos de gestão de que trata a legislação específica, a descentralização de crédito orçamentário ou a autorização a órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal para a execução de atividades determinadas em lei, regulamento ou resolução.

Art. 4º Os demais instrumentos de natureza cooperativa que possuam fundamentação jurídica específica.

Art. 4º A celebração de convênio ou termo de cooperação pelo Município de São Tomé e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do projeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros, quando couber;
- V - cronograma de execução, quando couber;
- VI - previsão de início e fim da execução do projeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do projeto estão devidamente apropriados.

§ 1º Os termos de cooperação prescrevem das condições previstas nos incisos I a VII deste artigo.

§ 2º O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os de isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, transparência e da finalidade.

§ 3º O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas, e envolvendo construiu e/ou reformas, ser acessório do projeto próprio, observado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma financeiro da obra.

 Prefeitura Municipal de São Tomé	
CP 171 75 351 770/00/01 CP 171 75 351 770/00/01 FAX: (0040) 6062-1280 e-mail: lica@saotome@gmail.com SAO TOMÉ - PARANÁ	
CP 172 200 000	
Art. 5º Se pruzido o acompanhamento direto pelos órgãos setoriais, o órgão de controle interno supervisionará a fiel execução dos convênios e termos de cooperação. Art. 6º Os processos destinados à celebração de convênios e termos de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos: Art. 7º São constitutivos da instrução do processo: I - comprovação de que a pessoa que assinou o convênio ou termo de cooperação ostenta condições pessoais e profissionais para a celebração; II - prova de regularidade do convênio ou cooperação para com as Fazendas Públicas; III - prova de regularidade do convênio ou cooperação para com a Segurança Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Quitação de Situação (CQS); IV - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações e serem apresentadas e da cronologia; V - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente; VII - informação das metas e serem atingidas com o convênio ou termo de cooperação; VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para avaliação e custeio custeio custeio do trabalho, com o plano de trabalho pela Administração em decorrência do convênio; IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos e início e conclusão de cada etapa ou fase programada; X - orçamento fundamentado em quantitativos de obras, serviços e fornecimentos, propriamente avaliados, calculado com base nos preços praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em objetos similares ou na avaliação, no caso de obras e serviços de engenharia, através mediante orçamento orçamentário elaborado sob critério específico ou parâmetros; XI - plano de aplicação dos recursos financeiros; XII - correspondência com o plano de trabalho; XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurará a integral execução do convênio; XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Parágrafo Único. A declaração do orçamento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; Parágrafo Único. A declaração do orçamento de despesa tem disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do ajuste a ser celebrado nos últimos quatro meses de exercício. Parágrafo Único. Fica vedado o início de execução de convênio sem projeto executivo no caso em que o objeto envolver obras e serviços de engenharia, a menos que não haja o projeto executivo.	

Prefeitura Municipal de São Tomé

PRACA PROFESSOR RENOY 73 176 000-20
CNPJ 07.093.888-00 FONE FAX (044) 607-1280
e-mail: licatac@prefeitura.com.br

PARANÁ

Art. 7º. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- II - a detalhamento do objeto do convênio, descrição de forma precisa e definitiva;
- III - a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada envolvida;
- IV - a previsão de prestação de contas e dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano de trabalho e programa de trabalho, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- V - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização dos recursos repassados, bem como a forma de acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e prestação de contas detalhadas e periódicas;
- VI - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer aplicação do objeto capaz de justificar o aumento de prestação e aprovação de projeto, desde que haja comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas ao tempo;
- VII - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados;
- VIII - Os recursos financeiros repassados em razão do convênio não podem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no artigo e devendo a entidade, obrigatoriamente, prestar contas ao ente repassador e ao Tribunal de Contas do Estado;
- Art. 9º. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, sendo nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as citadas parcelas não a saneamento das impropriedades ocorrentes:
 - quando não houver comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, a forma de aplicação não adequada e/ou inadimplência dos procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão de fiscalização, em conformidade com os artigos anteriores;
 - quando não houver verificação de finalidades no âmbito do convênio;
 - quando não houver devido fiscalização da aplicação dos recursos, através de justificativa no cumprimento das etapas e ações previstas no plano de trabalho, atentando aos princípios fundamentais de Administração Pública nas áreas de planejamento, execução, controle e avaliação;
 - inadimplimento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;
 - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo órgão repassador do recurso, em qualquer respectivo sistema de controle interno;
 - Art. 10. No entanto, não é termo de cooperação é vedado:
 - I - prévio de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao convênio, exceto nos casos que envolvem universidades e instituições de ensino;



Prefeitura Municipal de São Tomé

CPN 73 7538 178/0001-29

PRAGA PESSOA PEDRO FELIX 248 - FONE / FAX (00484) 607-1286

E-MAIL: lica@saotome.gov.br

CEP 87220-000

— SÃO TOMÉ —

PARANÁ

II - transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio.

Art. 11. A ampliação do objeto do ajuste dependerá de prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e da aprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

Art. 12. A ampliação do objeto do ajuste e a prorrogação de seu prazo de vigência serão formalizadas mediante termo aditivo.

Art. 13. Os salários de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização deles verificar-se em prazos menores que um mês.

Art. 14. As receitas financeiras auferidas na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Art. 15. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, provida pela autoridade competente do órgão ou entidade tutor dos recursos.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de Dezembro de 2023.

São Tomé, 01 de Dezembro de 2023.

OLÉCIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito do Município de São Tomé

 **Prefeitura Municipal de São Tomé**
C.N.P.J. 75.381.176/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FELDMAN, 248 - FONE / FAX: (8044) 667-1280
CEP 87428-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

	Prefeitura Municipal de São Paulo	
	CNP J.º 35.381.178/0001-20 RUA PRATA, 1000 - JARDIM PÉDREGAL - SÃO PAULO - SP - 05404-000 e-mail: licita.sao Paulo@gmail.com	
CEP 07232-000 SÃO PAULO - PARANÁ		
IV - maior retorno econômico; V - maior desconto. Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto. As licitações deverão ser realizadas pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.		
Do Concurso		
Art. 4º. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, em que o critério de julgamento será o de melhor técnica ou melhor artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor. Art. 5º. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:		
I - a qualificação exigida dos participantes; a - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho; b - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.		
Parágrafo único. Nos concursos destinados a escolher o projeto, o vencedor será aquele que apresentar o melhor projeto, nos termos do Art. 33 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos pertencentes ao projeto a autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.		
Art. 6º. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.		
Art. 7º. O edital para a modalidade concurso deverá:		
i - prever o número de projetos a serem submetidos ao julgamento das propostas; ii - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido ou não anonimato; iii - indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia ou arquitetura, poderá ser composta por engenheiros ou arquitetos, engenheiros, agentes públicos ou não; iv - indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou servidor público de carreira, de nível superior da administração Pública; v - estabelecer se a decisão da comissão especial é soberana.		
No caso de concurso para a contratação de projetos de projeto, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modeling) ou tecnologias a processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.		

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 03.751.780/0001-90 FONE FAX (0644) 602-1280

PRACA PROFESSOR PEDRO FERREIRA, 248 - FONE FAX (0644) 602-1280

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

Do Leilão

Art. 9º. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 10º. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

1 - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para a realização do leilão, os quais serão alterados de bens da Administração Pública municipal deverá seguir o disposto no § 1º do Decreto Estadual nº 10.696/2002;

2 - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de leiloeiro público para conduzir o certame;

3 - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a alienação dos bens, seus valores mínimos, prazo de validade, forma de venda e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e o que couber, o disposto em Regulamento próprio que trata dos elementos a constituir em instrumento de licitação;

4 - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declaração de vencedor do leilão;

5 - o § 1º do edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes;

6 - a sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confidencialidade das propostas;

7 - a Realização do leilão por agente de contratação é preferencial, desde que justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da administração;

Art. 10º. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, administrando o pagamento mediante depósito em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 1º - No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo prestação de garantia e depósito de valor total remanescente;

§ 2º - O valor recolhido à Administração não será devolvido;

§ 3º - O instrumento contratual estabelecerá as condições para a entrega do bem no arrematante.

Do Diálogo Competitivo

Art. 11. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de serviços, serviços e compra em que a Administração realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas

 Prefeitura Municipal de São Tomé	
 PRACA PROFESSOR PEDRO FERRAZ, 346 - CENTRO - FAV. (0404) 602-3280 e-mail: licita.saothome@gmail.com SÃO TOMÉ - RS - 97120-000	PARANÁ
CEP 97120-000	
necessidades, devendo o licitante apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos. Art. 12. A fase competitiva do processo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará: I - a qualificação exigida dos participantes; II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho; III - as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou aqueles que apresentarem proposta mais vantajosa; IV - o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para haver o diálogo; V - a habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo. § 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do caput deste artigo, os critérios de seleção e de classificação deverão obedecer a um padrão único. Art. 13. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em seqüência: I - qualificação; II - apresentação; III - apresentação e julgamento das propostas. § 1º Na fase de qualificação, os interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração deverão ocorrer com base em critérios objetivos. § 2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo. § 3º As fases previstas dos incisos I a III do caput deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência. § 4º A fase relativa ao inciso III do caput deste artigo é a fase competitiva do certame. § 5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva. Art. 14. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação. § 1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas. § 2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 6º e 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório. Art. 15. Não há necessidade que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas em sua estrutura e conteúdo, exceto a necessidade da Administração em função do diálogo mudo com a comissão especial designada pela autoridade competente. Art. 16. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que foram habilitados na forma do §2º do art. 14 deste Regulamento e que os	

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 15.381.180/0001-29

PRACA PROFESSOR PEDRO RIBEIRO, 100 - JARDIM SÃO JOSE - FAL (0466) 667-1280

e-mail: contabilidade@saotome.net

CEP 87220-000

SAO TOMÉ -

PARANÁ

preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados § 1º e § 2º que tenham participado de pelo menos uma sessão de esclarecimento no instrumento convocatório, de acordo com o § 2º do art. 20, anterior deste Regulamento.

§ 2º Caso haja mais de três (3) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificação estabelecido no instrumento convocatório, decidirá a Comissão de Seleção a continuidade do procedimento com o início do diálogo.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça a solução e a solução poderá ser proposta pelo licitante ou pelo servidor, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 5º O edital poderá prever que o preço do contrato de aquisição ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.

§ 6º No caso previsto no § 5º do caput deste artigo, o valor do prêmio ou do remuneração, bem como o valor de uma contratação futura, não poderá ser superior ao valor de seleção.

§ 7º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o art. 19 deste Regulamento, o valor da remuneração de que trata o § 4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que se apresentaram as soluções.

§ 8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais e de direitos relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderá ser utilizada por terceiros, inclusive em casos em que, em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 17. O diálogo será realizado em sessão pública, sob a presidência da Comissão de Seleção à Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.

§ 1º A Administração poderá rejeitar pontualmente qualquer solução de um candidato ou das demais somente sob a autorização do proponente.

§ 2º O tratamento aos candidatos deverá preservar a isonomia com a qualidade de tratamento a todos os participantes, desde que as soluções e as informações não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.

§ 3º A fase do diálogo poderá ser realizada em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

§ 4º O resultado único do diálogo será determinado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução única, e atender às necessidades que a Administração especifique no instrumento convocatório.

Prefeitura Municipal de São Tomé
 CNPJ 7.351.176/0001-29 DATA: _____
 RUAÇA PROPOSTA PEDRO FERRAZ, 24 – FONE / FAX: (0xx44) 067-2380
 CEP 27.072-000 e-mail: licitacao@saotome.mg.gov.br **SÃO TOMÉ** **PARANÁ**

Art. 16. As licitantes poderão atender os modos de oferta aberto, fechado ou combinado.

Art. 17. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que não possuem interesse em participar de outras licitações em andamento.

Art. 18. Os licitantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedor individual poderão concorrer com o sistema a opção de seu enquadramento.

Art. 19. As licitantes só poderão fazer formalização, contatando os sistemas a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

Art. 20. Os licitantes deverão ser previamente reconhecidos para oferta de lances nos termos do art. 66 da Lei nº 8.666/90.

Art. 21. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital convocatório, e quanto ao objeto a ser pago.

Parágrafo Único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, as licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Do Modo de Disputa Aberta

Art. 22. No modo de disputa aberta, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento.

Art. 23. O instrumento convocatório poderá estabelecer mínimo de diferenças de valores entre os lances, que modifiarão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que vencer.

Art. 24. A utilização do modo de disputa aberta será vedada quando adotado o critério de julgamento de menor preço.

Art. 25. Cada lotação do modo de disputa aberta será realizada sob a forma presencial, sendo adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vintaposteidade;

II - o agente de contratação convocará os licitantes para a disputa pública, convidando individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances, uma a uma, até a esgotar a lista dos propositores;

III - a classificação do licitante em apresentar lance verbal, quando convocados, implicará sua participação na disputa pública, e o licitante poderá, a qualquer momento, desistir de apresentar, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de o preço for maior do que o anterior;

IV - a classificação do licitante em apresentar lances verbais, quando convocados, implicará sua participação na disputa pública, e o licitante poderá, a qualquer momento, desistir de apresentar, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de o preço for maior do que o anterior;

Art. 26. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de propostas em sessão pública eletrônica.

Parágrafo Único. São considerados intermediários os lances:

I - quando os intermediários não excederem os limites da taxa de preço pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do menor lance; ou

II - quando os intermediários não excederem os limites da taxa de preço pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 27. Após a classificação dos lances, o licitante vencedor a proposta classificada em segundo lugar por de pelo menos 5% (cinco por cento), a contação de licitação poderá admitir o renúncia da proposta, nos termos estabelecidos no



Prefeitura Municipal de São Tomé

PRACÇA PROFESSOR PEDRO DE ARAÚJO

CEP 87220-000

CNP J 75.281.876/0001-29
e-mail: licita@ptm.sp.gov.br

345 FONE FAX: (048) 607.1280

PARANÁ

§ 20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§ 21. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos em hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) anos. Não há prazo em edital e respeitadas as diretrizes do art. 108 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 22. O dígito gerenciador poderá ser utilizado para fins de identificação e identificação fundamentada, se tiver informação atualizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou base de dados, que possa gerar alteração na qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 23. O dígito gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 24. Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar o acordo, sob pena de anulação do credenciamento.

§ 25. Na ocorrência de alteração(s) de condição(s) do credenciamento, o dígito gerenciador providenciado pelo credenciado, sob pena de cancelamento, após contatos pelos mesmos meios de publicação do edital de credenciamento.

Da Sanção do Descrédito

Art. 34. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descrédito ao credenciamento, a exclusão da qualificação da empresa e a suspensão de participação em licitação.

1.º O descrédito não será cabível em função de fatos que anemem o comprometimento das obrigações decorrentes de contrato ou não tenham sido sanados no prazo assinado pela Secretária Municipal de Administração e pelo representante responsável pelo credenciamento, ou de fatos que não tenham sido de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos resultados da execução dos serviços.

2.º A aplicação da sanção de descrédito não poderá ocasionar a exclusão da participação no prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo, nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Preeitura Municipal de São Tomé

CNPJ: 07.751.381/0001-29 CEP: 87220-000 Rua: 24 de Maio, 100 Fone: (0xx46) 3621-1280
E-mail: contabilidade@psaom.com.br www.psaom.com.br 24.05.2010 - PARANÁ

Art. 37. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 38. Sempre que o interessado em participar de licitação pública tiver concluído o procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá converter o interesse em participação para licitação pública, apresentando, para isso, o seguinte:

I - a convocação de que trata o artigo anterior, quando não realizada mediante técnica ou aceitação de bens, conforme o caso;

II - a convocação de que trata o artigo anterior, quando não realizada mediante técnica ou aceitação de bens, conforme o caso;

III - a publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município;

IV - a publicação de extrato no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação; e

V - a divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º A convocação exporá as exigências de qualificação técnica ou aceitação de bens, conforme o caso.

§ 2º A pré-qualificação certificada aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 39. Caberá renovar no prazo de 3 (três) dias antes da publicação da partir da data estipulada no leilão ou no edital de que trata o artigo anterior, a pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 106 e 108 da Lei Federal nº 14.132, de 2021, no que couber.

Art. 41. A Administração Pública municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificando a restrição por:

I - a convocação para a pré-qualificação discimore que as futuras licitações serão aos pré-qualificados, justificando a restrição;

II - no convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo contem estimativa de valores mínimos ou máximos para aquisição de bens ou serviços, ou contratar nos próximos dez meses e de prazo para publicação do edital;

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação;

§ 1º O registro cadastrado aos pré-qualificados deverá ser atualizado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a conceder o acesso aos interessados interessados;


Prefeitura Municipal de
São Tomé

CNPJ 17.381.380/0001-29 CEP 98000-000
 PRACA PROFFESSOR PAULO NUNES DE ARAÚJO FAX: (0044) 607-1280
 E-MAIL: yda.leite@luciano.com.br TEL: 607-1280
 CEP 87220-000 SÃO JOSÉ DO ITAÚARA PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Tomé

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ: 05.761.170/0001-29
 RUA PROFESSOR PEDRO FÉCIO, 248 – FONE / FAX: (0xx61) 607-1280
 CEP 87220-000 e-mail: saotome@saotome.pr.gov.br PARANÁ

Art. 54. A hipótese de participação no PM, por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, avaliação social e econômica, não exclui a possibilidade de outorga de autorização, podendo ser provida por qualquer integrante do consórcio, ou o representante legal da entidade interessada, desde que seja devidamente recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo comprovado de natureza jurídica que autorize a participação para execução dos estudos.

Art. 55. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante.

Art. 56. O processo de participação em consórcio poderá ser suspenso ou cancelado, por: I - requerimento do interessado, devidamente fundamentado; II - requerimento do órgão ou entidade demandante, mediante apresentação de justificativa pertinente e de uma comissão especial de avaliação.

Art. 57. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de avaliação mediante a apresentação de justificativa pertinente e de uma comissão especial de ressamseamento instituída pelo destinatário da autorização somente na hipótese de não aproveitamento econômico da participação em consórcio.

Art. 58. A autorização poderá ser anulada sempre que verificada qualquer ilegalidade ou quando não houver interesse econômico da participação em consórcio.

Art. 59. A comunicação de revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada imediatamente à autoridade.

Art. 57. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, desde que formalmente comunicado à autoridade demandante.

Art. 58. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para a elaboração ou complementação dos estudos, desde que apresentadas em prazo e sob as condições estabelecidas.

Art. 59. O órgão ou órgão do interessado demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com qualquer interessado na estruturação, sempre que estes contribuírem para a elaboração dos estudos.

Art. 60. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, inventários e estudos de engenharia, de natureza econômica, social, ambiental, de saneamento e de planejamento, não se aplica ao disposto no presente Regulamento.

 Prefeito Municipal

 Vice-Prefeito Municipal

	Prefeitura Municipal de São Tomé	
	CNPJ: 75.981.176/0001-29 RUA Professor PEDRO FICHERO, 248 – FONE / FAX: (0094) 607-1230 CEP 97220 - 000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ	
	DO Sistema de Registro de São Tomé	

[illegible]

		Prefeitura Municipal de São Tomé	
		CNPJ 27.362.176/0001-29 PRAÇA PROFESSOR PEDRO FICCHEDD, 28 – FONE / FAX 6672-1280 E-MAIL: fcs@saotome.ce.br	
CEP 87220-000		SÃO TOMÉ	
PARANÁ			

II - garantir que os procedimentos a serem adotados para a emissão das propostas sejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo Edital;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que não constem no Edital, desde que não haja alteração no conteúdo das propostas;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, sob o compromisso de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir, dentro de prazo determinado, parecer sobre a necessidade ou não da contratação, bem como a necessidade de realização de licitação, a necessidade de contratação, a fim de gerar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI - assegurar, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser realizada esteja dentro das condições estabelecidas no Edital e no sistema nacional de informações ao órgão gerenciador de eventuais desavindas quanto à sua utilização;

VII - assegurar, pelo sistema nacional de informações ao órgão gerenciador de eventuais aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

VIII - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município eventuais ocorrências de descumprimento de obrigações decorrentes do sistema nacional de informações ao órgão gerenciador de eventuais aplicação; garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações decorrentes do sistema nacional de informações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e no Registro Nacional de Contratações Públicas (RNCP).



Prefeitura Municipal de São Tomé

CEP 97220-000
CEP 97220-000

CNPJ 15.358.170/0001-29
e-mail: licata.sao@pmstom.com.br

INSC. EST. FISCAL (04046) 607-1280
INSC. EST. FISCAL 2-60

PARANÁ

5° 2ª) Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do Edital de licitação, e caso não ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o Edital de licitação deverá ser publicado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação da última cotação.

5° 3ª) Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a contratação com menor prazo de validade das cotações.

5° 4ª) Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexoráveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e aprovados pelo Conselho Municipal de Licitação.

5° 5ª) O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que reflita a pesquisa, a metodologia utilizada e o resultado obtido.

5° 6ª) A não licitação para registro de preços não é necessária a indicação de justificativa fundamentada, que somente será exigida quando houver a não licitação.

5° 7ª) A licitação para o registro de preços não poderá prever que no mesmo mês não sejam admitidas cotações para o mesmo bem ou serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

5° Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, deverá ser requerido solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

5° Não serão admitidas cotas de preços obtidas em silos de leilão ou de preferência de vendas.

5° O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, com a assinatura eletrônica, no ato da apresentação da pesquisa de preços, no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congêner, ou no instrumento de abertura de contratos de gestão.

Art. 70. Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

- a) - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a

[illegible]

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 15.063.176/0001-29
 PRAÇA SERRA PEDRO FERREIRA - 24B - FONE / FAX: (0xx44) 607-1230
 CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

- II - se houve mais de um lotante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo ordem de classificação, até a formação de uma lista definitiva, competitiva;
- III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será atestada quando houver necessidade de contratação de emergência;
- IV - a R.F. pouca ou ajustadamente em falta, dentro do prazo estabelecido no edital, por parte da concessionária, implicará a perda do direito de receber os valores das obras ou serviços com preços acima do lotante vencedor, segundo a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso III;
- V - a R.F. pouca injustificada, ou que justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará a interrupção de procedimentos administrativos relativos, para após a ocorrência de uma nova licitação, a ser efetuada em razão de uma nova situação de emergência;
- VI - Na hipótese de nenhum dos lotantes aceitar a oferta de preço de registro de preço, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a administração pública poderá estabelecer remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições previstas no inciso III, sem prejuízo das sanções previstas no inciso III;
- VII - a R.F. pouca, quando não justificada, implicará a perda do direito de participar para a contratação, inclusive quando aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório;
- VIII - E vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, exceto em caso de alteração de especificações técnicas;
- IX - Se R.F. vedada a existência imediata de uma vez o registro de preços para o mesmo bem ou serviço, não podendo ser utilizado para a contratação de bens ou serviços;
- X - O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de São Tomé.
- XI - A ordem de classificação dos lotantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.
- XII - O prazo mínimo de vigência da vigência de uma ata deverá indicar expressamente o prazo de promulgação e o quantitativo renovado.

Art. 10 - O sistema de registro de preços será mantido em atualizado, a fim de

[illegible]



Prefeitura Municipal de São Tomé

CIT 17

PRACA PROTECTOR PEDRO FERNANDES, 248 – FONE / FAX: (0048) 607-1280

e-mail: fcc@saotome.gov.gp

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

- PARANA

§ 5º Não havendo sãto nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à publicação de uma resolução de emergência de medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Art. 76. O edital e a ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualizar o período por escrito, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 77. O registro do preço de registro de preços do órgão gerenciador quando o fornecedor:

- (I) - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- (II) - não atender prazo de entrega estabelecido no Edital, sem tomar as devidas providências para a entrega dos produtos e/ou serviços no prazo estabelecido nos atos praticados no precatório;
- (III) - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- (V) - não atender o preço previsto pela Administração.

Art. 78. A ata de registro de preços deverá conter, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo descumprimento do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - o fato supramencionado não ser considerado ato de falta maior, caso fortuito ou fato do produto ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato na ata, devidamente demonstrado;
- IV - os motivos de interesse público, devidamente justificados;

Art. 79. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado ao fornecedor o direito de preferência de consumo.

Parágrafo Único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da comunicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

CNPJ: 07.091.768/0001-29
 RUA PROFESSOR RENELO PEDRO, 248 – FONE: (84) 3604-1000
 CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Tomé
 PRACA PROFESSOR REGINALDO TEIXEIRA, 248 - JARDIM TRÊS JARDINS - SÃO TOMÉ - PERNAMBUCO
 CEP 57.220-000 FONE: (081) 3667-1280 FAX: (081) 3667-1280
 E-MAIL: rita.santos@pmstompe.com.br - PARNAMA

	Prefeitura Municipal de São Tomé			
	C R P J 75 381 176/0001-29			
	PRACA PROFESSOR PEDRO REDINHO, 346 - FONE / FAX: (00484) 607-1280			
	e-mail: licta.sacore@gmail.com			
CEP 87220-000		-	PARANA	
Parágrafo único. A expedição de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021. Art. 94. Esta Decisão entra em vigor a partir do dia 31 de Dezembro de 2023.				
São Tomé, 01 de Dezembro de 2023.				
OCÉLIO CESAR FERREIRA LEITE Prefeito do Município de São Tomé				

		Prefeitura Municipal de São Tomé	
		PRACA PROFESSOR PEDRO FREIXEIRA, 258 FONE / FAX: (004) 467-1280 CEP 7222-000 SÃO TOMÉ e-mail: lousa@saotome.gov.gp - PARANÁ	
DECRETO Nº 12115 de 01 de Dezembro de 2023.			
Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município São Tomé, Estado do Paraná, o enquadramento das entidades e pessoas físicas em categorias de qualidade comum e de luxo, a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de maio de 2023, e que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*.			
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, no uso de suas atribuições legais, que confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de maio de 2023,			
DECRETA:			
Art. 1º. Os fins de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedado o equívoco de artigos de luxo.			
§ 1º Considera-se bem e serviço comum os que atendem às necessidades básicas e essenciais que a população atenda, tais como: padões de desempenho e qualidade atendem estritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço.			
§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:			
a) que se revelar, sob o ponto de vista da qualidade, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;			
b) que padões descritivos ultrapassem diametralmente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.			
§ 3º Não será enquadramento como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na			

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ nº 20.911.176/0001-25
PRAÇA PROFESSOR PEDRO RECHZEL, 24B – FONE / FAX: (0844) 607-2200
e-mail: prefeitura@saotome.org.br

CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

DECRETO Nº 12146, de 01 de Dezembro de 2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de São Tomé, o funcionamento do Parcelal, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e as alterações das condições de pagamento, a partir de 01 de abril de 2023, para os contratos administrativos celebrados com as Empresas Públicas, privadas, sociedades de economia mista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 1º. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

- I - revisão de contrato ou rescisão econômica em andamento em sentido estrito;
- II - reajustamento de preços;
- III - repactuação de preços; e
- IV - atualização monetária.

Do Reajustamento em Sentido Estrito de Preços dos Contratos

Art. 2º. O reajustamento de preços, quando se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida entre a data do orçamento estimado à data da celebração do contrato de obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

Parágrafo único. A data do reajuste de preços não se refere ao prazo de vigência do contrato e a data que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada,

Prefeitura Municipal de São Tomé

CEP 97220-000 SÃO TOMÉ Nº 170000-20 PARANA

PRACA PRINCIPAL REDO FUCHSD, 24 - FONE FAX (0xx44) 667-1000

04/01/2004

Parágrafo único. Quando houver divergência entre o valor unitário contratado, a reputação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dada em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho em vigor no momento da contratação.

Em caso de reputação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nota solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como base a data em que o contrato foi celebrado, e não a data de sua real realização, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

As reputações sucessivas deverão ser acompanhadas de uma reputação acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho em vigor.

§ 1ª A reputação de preços deverá ser feita pela contratada até a data de vencimento do contrato, e a reputação de custos deverá ser feita até o prazo previsto na ocorrência da reputação de custos.

§ 2ª É vedada a inclusão de cláusulas de reajuste de preços e benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de legislação legalmente aprovada.

§ 3ª Quando houver necessidade de reputação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigor;
- III - os novos acordos ou dissídios coletivos de trabalho em vigor;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentados;
- V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência;
- VI - publicações ou outros documentos;
- VII - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratada;
- § 4ª O decurso sobre o prazo de validade do contrato não se aplica no máximo

Prefeitura Municipal de São Tomé	
	CNPJ 26.186.130/0001-27 CPF 07.923.000/0001-91 e-mail: info@saotome.pt
CEP 87224-000 13000-200 FAX: (0040) 621-1280	
PARÁFRASE	
III - em data anterior à reapecação, exclusivamente quando a reapecação revirar revisão do contrato, a administração poderá, a critério da mesma, alterar, de acordo com a legislação aplicável, o conteúdo da declaração de validade, acordo, convenção ou sentença normativa que contenha data de validade retroativa, podendo, ainda, alterar o conteúdo da declaração de validade do pagamento devido, assim como a parte a contagem da anualidade em reapecação fubura. 3.º - caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a reapecação, e a norma retroativa é oferecida em caráter excepcional. 3.º - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles com que a Administração costuma contratar, sob pena de constatação de contratação mais vantajosa. 3.º - A Administração poderá conceder o pagamento retroativo do período em que a prestação de reapecação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida. 3.º - Na hipótese do 3.º deste artigo, o período em que a prestação permaneceu sob a análise da Administração não poderá ser considerado tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima reapecação.	



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNP J 72 381 178/0001-29

PRACA PROFESSOR PEDRO PEDRO, 246 – FONE / FAX: (0084) 607-1280

e-mail: lica.santos@gmail.com

CEP 87220-00

— SÃO TOMÉ —

PARANÁ

Da Atualização Monetária

Art. 11. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da revalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor futuro atualização monetária com base em índices estabelecidos no contrato.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de Dezembro de 2023.

São Tomé, 01 de Dezembro de 2023.

OCELO CESAR FERREIRA LÊITE

Prefeito do Município de São Tomé

Prefeitura Municipal de São Tomé
1977 - 1981 - 1985 - 1989 - 1993 - 1997 - 2001 - 2005 - 2009 - 2013 - 2017 - 2021

PRACA PROFESSOR PEDRO FERNANDES, 246 - FONE / FAX: (0044) 6071-1280
e-mail: prefeitura@saotome.net - www.saotome.net

CEP 27220-000 SÃO TOMÉ - PARANÁ

DECRETO Nº 1217, de 01 de Dezembro de 2023.

Regulamento, no âmbito da Administração Pública do Município de São Tomé, no âmbito do Paraná, os regimes de empreitada a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - A escolha do regime de execução contratual deve estar técnica e economicamente justificada nos autos do processo licitatório e no respectivo contrato.

Do Regime de Empreitada por Preço Global, por Preço Unitário, Contratação por Tarifa e Empreitada Integral

Art. 2º - Adotará-se o regime de contratação integral e contratação por tarifa, em preço, para pactuar obrigações de meio e quando for possível definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados no objeto.

Art. 3º - Adotará-se a empreitada por preço unitário para pactuar obrigações de meio e nos casos em que não for possível definir com precisão a respectiva impressão inerente de contratação em seus itens orçamentários.

Art. 4º - No caso de que trata o atual artigo, não haverá onerosidade pela

Prefeitura Municipal de São Tomé

